

CONTRATO Nº 003/2021.01 SEDUC

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS,
ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COM A EMPRESA INSTITUTO CEARENSE DE
EDUCAÇÃO CULTURA E ECOLOGIA -
I.C.E.C.E, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à A. Cel. Zezé, 1.114, Centro, Crateús – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, através da Secretaria da Educação, neste ato representado pelo respectivo Secretária Sra. Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO CULTURA E ECOLOGIA - I.C.E.C.E com endereço à Rua José Enaldo Maia, 340, Centro, Ibicuitinga – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.992.564/0001-09, representada por José Cláudio Falcão Nobre, portador do CPF nº814.644.013-49, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021 SEDUC, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 003/2021 SEDUC, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pela Secretária da Educação do Município de Crateús, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, parte integrante deste processo.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

eu

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;

4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.08.12.368.0037.2.034 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Educação, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica, fonte de recursos 111.0000.00 – Receita de Imposto e de Transferência de Impostos – Educação 25% e 125.0000.01 – Transferência de Convênios – União/Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser executados e concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

[Assinatura]

[Assinatura]

- 9.2-Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 9.3-Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.4-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.5-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.6-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.7-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.8 - Fornecer todas as informações necessárias à realização da seleção;
- 9.9 - Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente à seleção;
- 9.10 - Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;
- 9.11- Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão nomeada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- 10.2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 10.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- 10.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 10.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- 10.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- 10.10. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual;

luu

[Handwritten signature]

10.11. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

10.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

10.13. Fornecer todas as informações necessárias à realização da seleção;

10.14. Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente à seleção;

10.15. Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;

10.16. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão nomeada;

10.17. Notificar a CONTRATADA das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;

10.18. Realizar a seleção pública e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes;

10.19. Elaborar cronograma no prazo de 10 (dez) dias a contar do aceite formal da proposta de prestação de serviços, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao processo de seleção, estando o mesmo, preferencialmente, de acordo com o Cronograma pactuado;

10.20. Elaborar e submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os editais e os comunicados relacionados:

a) à abertura das inscrições;

b) à convocação e resultado final de todas as etapas do processo de seleção sob a sua responsabilidade;

c) à divulgação dos resultados da avaliação dos recursos referentes às etapas do processo de seleção sob a sua responsabilidade;

d) ao resultado final em lista contendo a pontuação de todos os candidatos habilitados sempre pela ordem decrescente da nota obtida.

10.21. Publicar, no mínimo em um jornal de circulação estadual o edital, os comunicados ou as convocações referentes às etapas da seleção e, ao final o Banco de Cargos e a suas expensas,

10.22. Publicar em sua página, na internet, todos os editais e comunicados;

10.23. Dispor de Assessoria Técnica em relação às etapas da seleção, de sua inteira responsabilidade, para fins de elaboração do edital, comunicados, instruções aos candidatos e outros, bem como prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

10.24. Compor cadastro geral de candidatos inscritos a partir das informações contidas nas fichas de inscrição e digitadas em sistema de processamento eletrônico;

10.25. Selecionar e treinar os profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, assim como os fiscais que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;

luu

[Handwritten signature]

- 10.26. Julgar os recursos administrativos referentes às etapas sob a sua responsabilidade interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas referentes aos certames;
- 10.27. Disponibilizar aos candidatos o acesso ao resultado e às folhas de respostas por meio virtual;
- 10.28. Disponibilizar aos candidatos a possibilidade de interposição de recursos por meio virtual;
- 10.29. Prestar pronto atendimento ao candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos da seleção, tornando disponíveis, para tanto, central de atendimento telefônica e portal na internet.
- 10.30. Entregar o resultado das etapas da seleção ao CONTRATANTE;
- 10.31. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- 10.32. Fornecer todo o suporte de informática e tecnologia necessário ao bom andamento do processo de seleção.
- 10.33. Processar e encaminhar à Contratada o cadastro geral dos candidatos inscritos, todo o material pertinente ao processo de seleção e o relatório final contendo os resultados, estatísticas de inscritos/aprovados/reprovados/faltosos, dentro dos prazos estabelecidos no edital e no cronograma do processo de seleção após a realização das respectivas etapas, prorrogáveis a critério da Comissão Organizadora da Seleção.
- 10.34. Cumprir rigorosamente o cronograma definido para realização da seleção, de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.
- 10.35. Conferir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos solicitantes de isenção de taxa de inscrição, encaminhando a listagem dos candidatos isentos à Comissão Organizadora, de acordo com a data estabelecida para o encerramento das inscrições.
- 10.36. Assumir a responsabilidade, e providenciar, a qualquer tempo, mesmo depois de encerrado o prazo contratual, a aplicação dos exames previstos aos candidatos que ingressarem com ações judiciais impugnando os respectivos resultados.
- 10.37. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao processo de seleção, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 10.38. Disponibilizar à CONTRATANTE a planilha de custos de realização do processo de seleção;
- 10.39. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações publicadas;
- 10.40. Restituir aos candidatos os valores das inscrições em caso de cancelamento do processo de seleção, sem prejuízo de indenizações as quais tenha direito.
- 10.41. Realizar outras atividades pertinentes à seleção pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

lee

[Handwritten signature]

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria Municipal da Educação de Crateús e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

lu

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

15.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

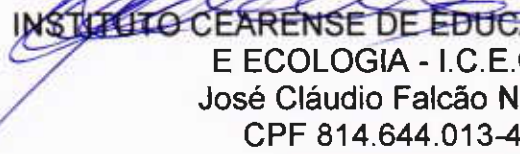
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

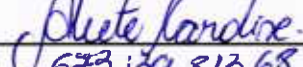
17.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.


Crateús – Ce, 05 de Fevereiro de 2021.


Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira
Secretária Municipal da Educação
CONTRATANTE


INSTITUTO CEARENSE DE EDUCAÇÃO CULTURA
E ECOLOGIA - I.C.E.C.E
José Cláudio Falcão Nobre
CPF 814.644.013-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: 673.139.813.68
CPF/MF:

02. 
Nome: 042-755-653-80

CPF/MF:

ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO E DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NAS DIVERSAS ÁREAS PARA COMPOR CADASTRO RESERVA PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, A SABER: PROFESSOR SUBSTITUTO; PEDAGOGO; PROFESSOR DE PORTUGUÊS, ARTE, EDUCAÇÃO FÍSICA, INGLÊS GEOGRAFIA HISTÓRIA, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, RELIGIÃO, MÚSICA, ESPANHOL, FONOAUDIÓLOGO; ASSISTENTE SOCIAL. INCLUINDO A CONTRATAÇÃO DE TODO O PESSOAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE E ENTREVISTA AVALIATIVA DE APTIDÕES E HABILIDADES PESSOAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.	SERVIÇO	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
				Valor Total R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)	

Handwritten signature

Handwritten signature